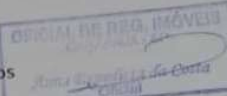


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
PROJETO PORTAL TIJUCO PRETO IMPULSIONANDO SONHOS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: Associação Projeto Portal Tijuco Preto Impulsionando Sonhos, fundada em 14 de novembro de 2021 sob a forma de associação de natureza civil, sem fins lucrativos, sem cunho político partidário, independente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia e crença religiosa, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A sede administrativa provisória à Rua Benedito Geraldo Pereira, 50, Bairro Tijuco Preto, CEP 12.294-496, foro jurídico no Município de Caçapava SP.;
- Área de Ação, para efeito de admissão de Associados, abrangerá o Município de Caçapava - Estado de São Paulo; e
- Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação tem por objetivo principal, organizar ações solidárias de seus Associados com a finalidade de melhorar a qualidade de vida comunitária, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais junto a toda comunidade, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada e Entidades Paraestatais, trabalhar em prol do Município de Caçapava, com ênfase ao Bairro Tijuco Preto e adjacências, notadamente no que diz respeito aos interesses difusos e coletivos em educação, saúde, segurança, mobilidade, planejamento e ordenamento da infraestrutura, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente ecológico, cultura, esporte, lazer, inclusão, acessibilidade, defesa dos bens públicos e naturais, projetos de geração e complementação de renda e proteção animal, por meio de projetos e atividades permanentes e ou pontuais.

Parágrafo primeiro - Nos contratos celebrados, a Associação representará os Associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo segundo - Os Associados executarão os serviços contratados pela Associação, em conformidade com este Estatuto Social;

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A Associação será formada e mantida por Associados, em número ilimitado de pessoas físicas, independente de sexo e ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo primeiro - Poderá ainda filiar-se pessoas físicas menores de 16 anos com autorização expressa com firma reconhecida dos respectivos responsáveis, não podendo ocupar nenhum cargo da Diretoria Executiva, assim como do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - Será considerado Associados Fundadores, os que ajudaram na fundação da Associação.

Parágrafo terceiro - Será considerado Associados Honorários, os que com os seus

Juliana

Shirley



trabalhos contribuam de forma relevante para o desenvolvimento da Associação.
Parágrafo quarto - Será considerado Associados Beneméritos, os que contribuem com donativos e doações.

Parágrafo quinto - Será considerado Associados Beneficiados, os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Art. 4º - Os interessados poderão associar-se mediante o preenchimento da Ficha de Admissão ou Filiação, expressar concordância com o Estatuto Social e serem aprovados pela Diretoria Executiva, os Associados assumem os direitos e deveres previstos no Estatuto Social, Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação, à inadmissão ocorrerá caso haja incompatibilidade moral ou ética com os propósitos da Associação ou impedimento judicial de forma comprovada.

Art. 5º - A demissão do Associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 6º - A exclusão do Associado será realizada nas seguintes situações:

- Grave violação do Estatuto Social;
- Difamar a Associação, seus Membros Associados ou objetos;
- Atividades que contrariem as decisões das Assembleias;
- Desvio dos bons costumes; e
- Conduta duvidosa, atos ilícitos, antiéticos ou imorais.

Parágrafo primeiro - A exclusão do Associado será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito.

Parágrafo segundo - A cópia autenticada da decisão da exclusão será remetida ao Associado, por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

Parágrafo terceiro - O Associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso não haja outro procedimento.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- Participar das Assembleias Gerais;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Discutir e apresentar sugestões a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;
- Solicitar informações junto a Secretária, de assuntos que lhes dizem respeito, e ou sobre as atividades da Associação;
- Ao Associado é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e ou na Assembleia Geral Extraordinária, ou outro mediante procuração;
- Cada Associado poderá representar somente um associado - a si mesmo;
- O Associado terá direito a 01 (um) voto; e
- Solicitar seu desligamento.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- Contribuir com taxa (s) de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria Executiva para o fiel cumprimento das mesmas;

Julia

Stroena

[Assinatura]



- Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da Diretoria Executiva, deliberado em Assembleia Geral Ordinária e ou Assembleia Geral Extraordinária; e
- Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - A Associação será administrada por:

- Diretoria Executiva; e
- Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Todos os Membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e ou Assembleia Geral Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 11º - Compete a Diretoria Executiva:

- Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- Contratar e demitir funcionários;
- Elaborar Regimento Interno;
- Dirigir e administrar a Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será "ad-referendum" da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a ser apresentadas pelo Diretor da área;
- Zelar sempre pelos interesses dos Associados;
- Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária; e
- Decidir em última instância.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida e ou que este nomear representante;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapassem os valores a ser determinados juntamente com o Tesoureiro e ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- Assinar as Atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Secretário, bem como, demais documentos que sejam necessários;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro todas as operações bancárias,



Júlio

Shirley

[Handwritten signature]



contratos e ou compromissos em nome da Associação;

- Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o Estatuto Social, apelando a Assembleia Geral quando necessário;
- Destituir em nome da Associação, os Membros da Diretoria Executiva que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto; e
- Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 13º - No caso de vacância do Presidente:

- Se ocorrer antes da metade do prazo total previsto para o mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo o eleito exercer o cargo pelo restante do tempo do mandato do substituído, permanecendo ou não, em exercício os demais Membros da Diretoria Executiva indicados, a critério do novo Presidente; e
- Se a vacância se der dentro dos últimos 12 (doze) meses de mandato, assumirá, dentro do prazo restante, o Vice-Presidente.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do Art. 12º, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente; e
- Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente;

Art. 15º - Compete ao Secretário Geral:

- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as devidas Atas;
- Manter atualizado o cadastro de Associados;
- Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias; e
- Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretaria.

Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;



- Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílios, legados, juntamente com o Presidente;
- Apresentar mensalmente, a Diretoria Executiva, o balanço das receitas e despesas; e
- Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição bancária ou cooperativa de crédito escolhida pela Diretoria Executiva, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 17º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, nas atividades a ele pertinentes; e
- Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 19º - Compete ao Fiscal:

- Examinar os livros da escrituração da Associação;
- Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação; e
- Reunir-se com a Diretoria Executiva, sempre que for convocado.

Art. 20º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal reunir-se-ão a cada 6 (seis) meses.

Art. 21º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 4 (quatro) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 22º - As atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 23º - O Diretor e ou Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 24º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleger os componentes da Diretoria Executiva para complementar o mandato.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS E DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 25º - A Assembleia dos Associados serão as seguintes: Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, são órgãos soberanos da vontade social, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos políticos e

Julia

Shirley

ADP



estatutários.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se a uma vez por ano na segunda quinzena do mês de novembro para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte; e
- Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 27º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:

- Pela Diretoria Executiva;
- Pelo Conselho Fiscal; e
- Por requerimento de 1/5 (um quinto) de Associados.

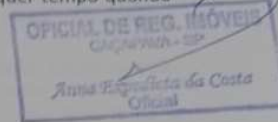
Art. 28º - Compete as Assembleias Gerais:

- Deliberar sobre matérias de interesse geral da Associação ou dos Associados;
- Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria Executiva e a ela levados, a pedido do interessado (os);
- Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por Associados, de qualquer natureza;
- Destituir a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, independentemente de justificção ou indenização, se houver;
- Decidir sobre reforma do Estatuto Social;
- Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 40º deste Estatuto;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais; e
- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 29º - Das formas de convocação das Assembleias Gerais:

- As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- Assembleias Gerais, serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados ou ainda, pelos Membros do Conselho Fiscal;
- As convocações indicarão sempre a pauta, a data, o horário, o local e o convocante;
- As convocações serão endereçadas aos Associados, através de Edital, fixado na sede da instituição, ou por publicação na imprensa local, ou por redes sociais ou por circulares ou outros meios convenientes; e
- As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias ser convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 30º - As Assembleias Gerais serão presididas por um Associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o Secretário, a quem incumbirá lavrar a Ata dos trabalhos e demais documentos necessários.



Julio

Suzene

ATA



Art. 31º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos Associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 32º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de Associados que representam o numero de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com numero mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo único - A destituição da Diretoria Executiva e a alteração do presente Estatuto, será em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida Assembleia, será o seguinte:

- Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos Associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á Assembleia Geral.

Art. 33º - É vedado aos Associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Art. 34º - É lícito ao Associado fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuração com poderes especiais, desde que não seja Membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 35º - As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os Associados, independentemente do seu comparecimento ou voto, cabendo a Diretoria Executiva executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 36º - Dentro de 10 (dez) dias úteis que se seguir a realização da Assembleia Geral, serão confeccionados impressos e fixados na sede da Instituição, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos Associados.

Parágrafo primeiro - O patrimônio da Associação não se confunde com o patrimônio dos Associados.

Parágrafo segundo - A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos Associados.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38º - A receita da Associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de Associados ou doações.

Parágrafo único - O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral Ordinária e ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39º - Poderá a Diretoria Executiva no cumprimento dos seus objetivos, conforme previsto no Art. 2º deste presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Julio

Storina

ADP



Art. 40º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humano, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos Associados e em segunda chamada, (30) trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, o patrimônio, será destinado para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 43º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 44º - Os Membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

Art. 45º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 46º - A data da fundação da Associação Projeto Portal Tijuco Preto Impulsionando Sonhos será a do dia 14 de novembro de 2021 na qual foi instalada a Assembleia Geral de Constituição, ocorrida em sua sede provisória, Rua Benedito Geraldo Pereira, 50, Tijuco Preto, Caçapava SP, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto Social e a Ata da Assembleia de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 47º - O presente Estatuto Social será obrigatoriamente editado e afixado na sede da Instituição, a fim de, ser levado ao conhecimento dos Associados.

Caçapava, 14 de novembro de 2021.

Simone da Glória
Simone da Silva Moreira

Presidente, RG: 27.126.076-2

PRIMEIRO
TABELIÃO

Hebert Resende
Hebert Resende
Advogado, OAB/SP 409.794

PRIMEIRO
TABELIÃO

